



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande

ERRATA

O Comitê Municipal de Elaboração e Monitoramento do Plano de Contingência para a COVID-19 no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande divulga a errata do **Plano de Contingência do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande/ Versão 1**.

O Comitê torna públicas as seguintes alterações:

Página	Item	Onde se lê	Leia-se
44	30.3	Assegurar o atendimento domiciliar ou hospitalar , conforme a lei (LDBEN nº 9.394/1996), pelo Parecer CNE nº 17/2001 e Lei Municipal 8.304/2018, que garante o percurso da aprendizagem a estudantes impedidos(as) de frequentar a escola por longo período em razão de patologias, cirurgias, gestação ou impedimentos físicos e psíquicos de deslocamento à escola. Contudo, essa estratégia de atendimento só poderá ocorrer quando as escolas retornarem ao ensino semipresencial e presencial, resguardando os(as) trabalhadores(as) da educação, conforme medidas de proteção, segurança e combate à COVID19;	Assegurar o atendimento educacional conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN nº 9.394/1996), Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 17/2001 e Lei Municipal 8.304/2018, que garante o percurso da aprendizagem a estudantes impedidos(as) de frequentar a escola por longo período em razão de patologias, cirurgias, gestação ou impedimentos físicos e psíquicos de deslocamento à escola. Contudo, essa forma de atendimento só poderá ocorrer de forma remota, seja através das tecnologias da informação e comunicação ou da retirada de atividades pedagógicas por parte dos responsáveis nas instituições de ensino, resguardando os(as) trabalhadores(as) da educação, conforme medidas de proteção, segurança e combate à COVID19;
50	33.31	Decreto Estadual nº 5592	Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº01/2020, de 8 de junho de 2020

Rio Grande, 19 de novembro de 2020.

André Lemes da Silva
Secretário de Município da Educação